CONTRATO

CONTRATO PARA "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS INTERATIVOS NAS ÁREAS DAS CIÊNCIAS PARA o CIC-UBI, DO PROGRAMA UBI IMPULSO ADULTOS E JOVENS STEAM, NO ÂMBITO DO PRR – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA PARA 2021-2026", ADJUDICADO À EMPRESA BCN – SISTEMAS DE ESCRITÓRIO E IMAGEM, S.A.

Entre o

PRIMEIRO OUTORGANTE: Universidade da Beira Interior, [redacted]

e o

SEGUNDO OUTORGANTE: BCN – Sistemas de Escritório e Imagem, S.A., [redacted]

É celebrado o presente contrato para a aquisição supramencionada, cujo procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através de despacho de autorização de 23 de fevereiro de 2025. O procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Reitor de 26 de março de 2025, cuja minuta foi aprovada por este, também, através de despacho de 26 de março de 2025, na sequência do **Concurso Público nº 12/2025 - "Aquisição de equipamentos didáticos interativos nas áreas das Ciências para o CIC-UBI", do programa UBI Impulso Adultos e Jovens STEAM, no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e**

Resiliência para 2021-2026, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a **"Aquisição de equipamentos didáticos interativos nas áreas das Ciências para o CIC-UBI", do programa UBI Impulso Adultos e Jovens STEAM, no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência para 2021-2026 – lote 3,** conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, relativa ao Concurso Público e o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto às Especificações Técnicas (mínimas).

2. O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código:

Lote 3 - 39162110-9 Material pedagógico.

Cláusula 2.ª

Local da entrega dos bens

O local da entrega dos bens é na Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês D´Ávila e Bolama, na Covilhã.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

O prazo de entrega destes bens é de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

O encargo da aquisição objeto deste contrato (lote 3) é de **€ 11.000,00** (onze mil euros), valor a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa de 23%.

Cláusula 5.ª

Pagamento

1. Pela entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento dos bens.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar por escrito ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome da Universidade da Beira Interior NIF: 502083514 sito no Convento de Santo António, 6200-001 Covilhã, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar a referência do procedimento e o número de compromisso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos nºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP), fornecida pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P (eSPap) ou outra plataforma desde que previamente comunicado por escrito, pela entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias. [Para iniciar o envio de documentos de faturação eletrónica para solução FE-AP, os Cocontratantes devem consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap].

Cláusula 6.ª
Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.ª
Classificação orçamental e número de compromisso

O encargo resultante do presente contrato será suportado com verbas inscritas no orçamento da UBI, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070110 e número de compromisso 2653.

Cláusula 8.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo prazo de garantia de **36 meses**.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação dos bens.

3. Durante o período da garantia, o fabricante dos equipamentos deverá disponibilizar serviços que facilitem o suporte técnico, nomeadamente:

a) Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas uteis, após contacto;

b) Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado como *gestor do contrato* [redacted]

1. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

2. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 10.ª

Visto do Tribunal de Contas

Nos termos do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, o contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 11.ª

Contrato

1. O contrato considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 12.ª
Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de extinguir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. São causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 13.ª
Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Este contrato está escrito em 6 (seis) folhas de papel branco de formato A4 e vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, produzindo os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.